

Expediente

Ministerio do Reino = 3.^o 10 - 2.^o 10 = Estando pro-
 xima a partida de algumas Terças Navas, que
 se dirigem de este Porto ao Archipelago Mauri-
 ano, com o fim de restabelecer a legitima Au-
 thoridade, e com ella a paz e a tranquillida-
 de publica, nas diferentes Ilhas, que se com-
 põem: Manda Sua Magestade a Rainha
 pela Secretaria de Estado dos Negocios do Rei-
 no, significar o seguinte ao Governador Civil
 de Ponta Delgada, ou a quem seu lugar
 servir = Que as Amnistias generosamente con-
 cedidas por Sua Magestade, e constantes dos
 diversos Decretos, publicados no Diario do go-
 verno, deve ser applicada, quanto a opiniões
 e factos politicos, a todos os individuos, sem
 excepção alguma, que tomaram parte nos movi-
 mentos anarchicos, posteriores ao dia seis de Au-
 tubro de mil oitocentos quarenta e seis, ficando
 sujeitos á accção das Leis, por esses factos e opi-
 niões, somente aquelles, que depois da inti-
 macião que se fez, persistirem na
 desobediencia ao Governo de Sua Magestade
 = Que pela publicação de tão magnanimo
 beneficio, e pelo meio da persuasão tão Con-
 firme a instale da Magistratura Administrativa,
 deve o Governo das Ilhas procurar com
 vivo e incessante empenho, que se restabeleça
 quanto antes no seu Districto a obediencia
 ao Rei, e respeito ás Authoridades, por que
 só assim, e permanecendo um sentimento
 de ordem e fidelidade, que os animos ex-
 trando entre no caminho legal, de que se des-
 viaram por irreflexão, ou perfidas suggestões,
 e depondo os no altar da patria, e da
 rivalidades, e paixões mesquinhas, se poderão

cicatrizadas em breve as feridas da guerra civil,
e colher todas as vantagens de regrada e bem
entendida liberdade. = Que cumpre a fazer
provisoriamente dos empregos publicos, nos
termos do artigo duzentos e trinta e quatro
do Código Administrativo, todos os individuos,
que pela sua intelligencia, e outras quali-
dades mais, sejam menos dignos de concorrer
e trabalhar para a reconciliação da Famí-
lia Portuguesa, reconciliação que para ser
efficaz e duradoura, deve ter por base, a jus-
tiça e a mais severa imparcialidade = Que
ocorrendo-se por este modo temporario ao
previdente do pessoal administrativo, deve
o Governador Civil dar conta motivada ao
Governo das nomeações que fez, das destitu-
ições que fulgirem indispensaveis, e porque,
e das proposições de crecimento ou suas qualificações,
que lhe parecerem mais idoneas para substitui-
rem os exonerados. = Em summa, que ele-
vando-se a altura das necessidades mais ur-
gentes na conjunctura actual, lhe cumpre
providenciar como, e com a amplitude, e deci-
são que as circumstancias reclamarem, dando
sucessivamente conta ao Governo, e propon-
do todas as medidas, que careçam de authori-
sacão especial, na intelligencia de que a pa-
cificação do Districto, e a manutenção da
ordem publica, são os pontos sobre que devem
concentrar-se agora todos os seus cuidados, e
esforços. - Dado das necessidades em despeis
de julho de mil e oitocentos quarenta e sete
Francisco Soares d'Almeida Branca. -
Está Conforme